



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DE 15 DE JULHO DE 2026

**RESOLUÇÃO Nº 001/2026 15 DE JULHO DE 2026
“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021,
DE 29 DE MARÇO DE 2021” NO ÂMBITO DO
PODER LEGISLATIVO.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do poder legislativo o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV. uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - A Mesa Diretora, devidamente auxiliada pelas comissões permanentes e especiais da câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito do Poder Legislativo.

DA DIGITALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

- I. criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do Poder Legislativo Municipal;
- II. pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre tais servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
 - II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
- 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
 - 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

- V. aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, que a regulamenta no âmbito municipal.

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II. a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

DO USO DE DADOS

Art. 11 - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Municipal;
- III. e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Diário Oficial do Município;
- V. Programa de Dados Abertos;
- VI. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VII. Legislação municipal;
- VIII. Sistema Web de Ouvidoria;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.